



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 305**

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 305 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ruy Freire Duarte e Ricardo Halule Crispim. Presentes à Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB) e os diretores da ABEMEC/PB, representada nesta ocasião pelos engenheiros Júlio Torres e Alcides Fernandes.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Apreciação da Súmula n° 304 (13.05.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1126516/2020), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Dá conhecimento sobre a Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI). Reunião Não-Oficial realizada remotamente em 11 de junho, às 18 horas, com o propósito de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>discutir o mérito, impactos e futuras ações em função da Resolução n. 101 do CFT. Na ocasião informa os pontos alinhados para ação nas diversas instâncias pelas Coordenações dos Regionais em cada unidade da Federação, do quais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <i>Instruir a fiscalização dos regionais nos itens referentes ao exercício profissional de leigos (técnicos industriais, técnicos mecânicos e demais agentes não detentores de arcabouço formativo profissional afeto à área de Engenharia Mecânica) nas atividades da área de Engenharia Mecânica;</i>2. <i>Elaboração de ofício destinado à Presidência do Confea por cada regional sobre o posicionamento do Confea frente à Resolução n. 101 do CFT;</i>3. <i>Elaboração de ofício destinado à Presidência do Confea por cada uma das Associações representadas nos regionais sobre o posicionamento do Confea frente à Resolução n. 01 do CFT;</i>4. <i>Solicitar postagem de nota para o esclarecimento da sociedade sobre as atividades e atribuições afetas e exclusivas dos Engenheiros Mecânicos (de acordo com perfil formativo);</i>5. <i>Análise técnica, no seio dos regionais e da CCEEI, sobre a Resolução n. 101 do CFT;</i>6. <i>Elaboração de ofício destinado à Presidência do Confea pela CCEEI</i>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>sobre o posicionamento do Confea frente à Resolução n. 101 do CFT;</i></p> <p>- Por convocação do coordenador da CEMMQ Eng. Paulo Henrique, foram convidados os diretores da ABEMEC/PB, representada nesta ocasião pelos engenheiros Júlio Torres e Alcides Fernandes para participação na sessão ordinária 305/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) em 15 de junho de 2020, com o intuito de discorrer acerca dos impactos das prerrogativas e atribuições do exercício da profissão e atribuições dos técnicos industriais de nível médio habilitados em mecânica, conforme Resolução n° 101 de 04/06/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com base na Lei n° 13.639 de 26/03/2018 que desvincula dos CREA's/CONFEA, os registros e as fiscalizações dos profissionais e que atualmente dispõe de seu conselho próprio, cujas atribuições concedidas aos técnicos industriais, no entendimento do colegiado da câmara especializada de engenharia mecânica, metalurgia e engenharia química (CEMMQ), assim como por parte da associação brasileira de engenheiros mecânicos seção Paraíba (ABEMEC-PB), são totalmente afrontosas e poderão causar prejuízos e danos graves a sociedade, assim como aos profissionais de engenharia, especificamente os engenheiros mecânicos.</p> <p>- Foi também discutido na sessão da CEMMQ, as atribuições dos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p>técnicos industriais conforme a Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio e são totalmente incompatíveis com as atribuições dos técnicos industriais, haja visto que os referidos profissionais não tem proficiência para exercer as mesmas atribuições dos engenheiros, por tratar-se como dito, de uma afronta por seguir de forma espelhada ou idêntica, as mesmas atribuições dos profissionais de engenharia.</p> <p>- As consequências da concessão das atribuições concedidas aos técnicos industriais da forma como foi posta na Resolução n° 101 de 04/06/2020, irão causar graves problemas e danos a sociedade como um todo, assim como aos profissionais dos conselhos regionais de engenharia e agronomia.</p> <p>- O principal problema no que tange a concessão das atribuições está voltado para outorga no que concerne a elaboração de projetos e seus desdobramentos, no que se refere aos dimensionamentos, comissionamentos e testes dos sistemas mecânicos.</p> <p>- Foi sugerido pelos representantes da ABEMEC o que segue:</p> <p>a) <i>Que a CEMMQ juntamente com as demais câmaras do CREA/PB e com o apoio e consentimento da presidência do CREA/PB, unifiquem os procedimentos, padronizando e unificando os próximos passos a ações</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>necessários e que deverão ser levado em consideração no sentido de subsidiar a CEMMQ e demais câmaras junto as respectivas câmaras nacionais de cada área;</i></p> <p>b) <i>Após reunião entre os coordenadores, submeter o tema em tela a apreciação das assessorias jurídicas (AJUR), técnica (ATEC) e a comissão de educação e atribuição profissional (CEAP), a fim de fundamentar tecnicamente os pontos principais neste contexto;</i></p> <p>c) <i>Pautar o assunto na reunião nacional e que seja elaborada uma proposta pelos coordenadores regionais e que o coordenador nacional encaminhe e acompanhe todo o trâmite no CONFEA e no conselho federal (com a representatividade dos conselheiros federais de cada uma de suas respectivas regionais), com o intuito de promover a petição de uma ação em desfavor do CFT (similar a que foi peticionada pelos engenheiros agrônomos), com pedido por meio de liminar (se possível), impedindo o CFT de exercer as atribuições aqui definidas, até a transição em julgado do processo;</i></p> <p>d) <i>Envolver o nosso conselheiro federal Renan que será peça fundamental em defesa dos interesses de nosso conselho junto ao CONFEA;</i></p> <p>e) <i>Solicitar o apoio do presidente do CREA, no sentido de levar o tema</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>para apreciação no colégio de presidentes, visando o apoio de todos os CREA's neste contexto, a fim de fortalecer e unificar os procedimentos em prol dos nossos objetivos e interesses.</i></p> <p>- O coordenador da CEMMQ, engenheiro Paulo Henrique, juntamente com os conselheiros que compõe o colegiado da CEMMQ, concordaram com os pontos apresentados e irão tomar medidas e elaborar um plano de ação com esses objetivos.</p> <p>- Por fim, convém informar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, possuem competência para regular e fiscalizar o exercício profissional, zelando pelo cumprimento da Lei 5.194/66 e que cuja fiscalização que ferem e afrontam os profissionais de engenharia, deve ser intensificado e adotado pelas câmaras especializadas, mais especificamente pela CEMMQ que a título de sugestão, deverá elaborar um plano de ação no sentido de intensificar as fiscalizações no âmbito regional, a fim de mapearmos e marcarmos o nosso espaço, sendo essa uma medida eficaz a curto prazo para combatermos a ilegalidade do ato administrativo publicado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M.	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 305**

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		Montenegro	- Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1125806/2020 - Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (Revisão Ano 2020); Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração (revisão) do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe os Incisos I e II, do Artigo 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, elaborou o seu Manual de Fiscalização objetivando subsidiar a própria Câmara Especializada, buscando garantir a uniformidade de Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, desenvolvidas tanto por pessoas físicas – leigos ou profissionais – como jurídicas, no âmbito da jurisdição de cada um dos Conselhos Regionais que compõem o Sistema Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>CONFEA/CREA, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA - PB, com vigência até dezembro de 2022; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, a Câmara Especializada DECIDIU aprovar por unanimidade o MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - 2020.</p> <p>5.2 - 1125671/2020 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ - 2020; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química para o ano 2020; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano 2020; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEMMQ elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA - PB, com vigência anual, ano 2020, a Câmara Especializada DECIDIU aprovar por unanimidade o <u>PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - 2020</u>, que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências.</p> <p>- 5.3 - 1126090/2020 - CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de requerimento de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. GEORGE ARAÚJO DE MAGALHÃES, CREA-CE n° 0601819950, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/736 do Confea, junto ao quadro técnico da empresa CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0003458342, com carga horária de trabalho de 30h/sem, nesta jurisdição – Contrato, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT é Responsável Técnico das empresas 1) <u>TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</u> –</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>CREA-CE n° 0010356657; 2) CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CREA-CE n° 0000441589 (requerente) e 3) <u>NOSSA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CREA-CE n° 0010398759</u>, todas na jurisdição do Crea-CE; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, anexo ao processo em 21/05/2020, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Mec. GEORGE ARAÚJO DE MAGALHÃES, CREA-CE n° 0601819950, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1042805/2015 - R F METALURGICA LTDA - ME; Assunto: Auto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>de Infração (300017624/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 300017624/2015 em desfavor da pessoa jurídica, R F METALURGICA LTDA - ME - CNPJ 22.513.356/0001-61, elaborado em 03/09/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>referente a fabricação e montagem de uma estrutura metálica com área de 180,00m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> nesta Resolução nº1.008/04 - CONFEA de 09 de dezembro de 2004 em seu CAPITULO X; DA PRESCRIÇÃO: Art. 56. <i>Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.</i> § 1º Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. Art. 57.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p><i>Interrompe-se a prescrição nos processos administrativos caracterizados no art.56: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, e III - pela decisão recorrível. Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde durante 4 anos não houve movimentação do processo dentro do setor de fiscalização, nem como interrupção da prescrição do processo conforme está no artigo 57, e como não consta nos autos do processo notificação, reabertura do processo, diligencia ou quaisquer movimentação, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 300017624/2015, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.5 - 1042981/2015 - ELIAS FERREIRA MENDES - ME (SUPER FRIO); Assunto: <i>Auto de Infração (300017575/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>que versa acerca do Auto de Infração 300017575/2015 em desfavor da pessoa jurídica, ELIAS FERREIRA MENDES - ME (SUPER FRIO) - CNPJ 05.035.768/0001-14, elaborado em 17/09/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split, janela e cassete, bem como, serviço de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento de peças, conforme contrato n° 07/2014</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> nesta Resolução n° 1.008/04 - CONFEA de 09 de dezembro de 2004 em seu CAPITULO X; DA PRESCRIÇÃO: Art. 56. <i>Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.</i> § 1° Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. Art. 57. <i>Interrompe-se a</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p><i>prescrição nos processos administrativos caracterizados no art.56: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, e III - pela decisão recorrível. Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde durante 4 anos não houve movimentação do processo dentro do setor de fiscalização, nem como interrupção da prescrição do processo conforme está no artigo 57, e como não consta nos autos do processo notificação, reabertura do processo, diligência ou quaisquer movimentação, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 300017575/2015, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.6 - 1096774/2018 - HCS SERVICOS EIRELI; Assunto: Auto de Infração (500013364/2018) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500013364/2018 em desfavor da pessoa jurídica HCS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>SERVICOS EIRELI - CNPJ 02.730.484/0001-50, elaborado em 18/12/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1094639/2018</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 17/01/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEEA; <u>considerando</u> na defesa apresentada, a autuada alega que a empresa não apresenta movimento desde JAN/2018 e que requereu a baixa do seu registro junto ao CREA-PB conforme processo 1097870/2019; <u>considerando</u> que a exclusão do Eng. Mecânico ARISTÓTELES DA COSTA DINIZ, CREA-PB n° 1605703753, foi efetuada em 07/11/2018 e que a empresa foi devidamente comunicada através do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>Of. 947/2018PRES/GREG/SRPJ; <u>considerando</u> que o ofício supracitado, estabelecia um prazo para que a empresa regularizasse a sua situação junto a este Conselho, o que não ocorreu à época devida; <u>considerando</u> que os objetivos sociais da requerente atualmente são “manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais não especificados anteriormente; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados”; <u>considerando</u> que o CNPJ da empresa continua ativo junto a receita federal; <u>considerando</u> que o processo referente a baixa do registro se encontra em tramitação nessa Câmara Especializada e foi indeferido, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1112125/2019 - DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017410/2019) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500017410/2019 em desfavor da pessoa jurídica DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI - ME (META COMERCIO E SERVIÇOS) - CNPJ 29.903.019/0001-20, elaborado em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>10/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR, após o prazo, conforme Registro de PJ – P. 1112434/2019); <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1119793/2019 - HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020515/2019) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500020515/2019 em desfavor da pessoa jurídica HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA (NA FEITOSA & FREIRE) - CNPJ 10.602.015/0001-83, autuado pelo CREA PB por executar serviços de inspeção e manutenção em elevadores do Condomínio Moriah Home Service, localizado a Rua Juvenal Mário da Silva, 650 - Manaira, João Pessoa/PB, sem o devido registro no CREA/PB sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da defesa a Câmara Especializada do CREA PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração que foi em 11/12/2019. Foi apresentada defesa por escrito em 12/12/2019, por tanto dentro do prazo estabelecido. A empresa não eliminou o fato gerador, entretanto apresentou defesa tempestiva. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA PB para Decisão. Em 15/04/2020, a câmara especializada recebeu o processo. Em 25/05/2020, foi remetido</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>para a ATEC, por solicitação minha para uma análise técnica. Em sua defesa, a empresa HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA informa , que não assinou contrato de assistência técnica com o condomínio em questão, que desde setembro/2019 está providenciando a baixa da empresa, que negociou com a MÚLTIPLA a transferência de seus ativos, inclusive o pessoal operacional, que tem conhecimento de que a MÚLTIPLA seria a empresa que presta serviços nos elevadores do Condomínio Moriah, que por falta de material gráfico, os funcionários utilizaram, de forma indevida, os formulários da HOCH e por fim solicita que o auto de infração seja cancelado. Em 26/05/2020, a ATEC devolve o processo a Câmara recomendando que o mesmo seja arquivado. Segue transcrito a recomendação da ATEC, e; <u>considerando</u> que após pesquisa ao SITAC, observamos que a MÚLTIPLA BUILDING SYSTEMS LTDA, CNPJ 17.049.450/0001—71, possuiu registro no CREA/PB de 22/02/2016 a 29/08/2019, estando atualmente registrada junto ao CRT Conselho Regional dos Técnicos; <u>considerando</u> que também constatamos o registro das ARTs PB20170118118 e PB20180177921, ambas referentes ao contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores firmado entre a Múltipla e o Condomínio Moriah, para os períodos compreendidos entre 06/03/2017 a 31/01/2018 e 01/02/2018 a 31/01/2019,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			respectivamente; <u>considerando</u> solicitação de baixa de registro protocolada pela autuada em 14/02/2020, através do processo 1123126/2020; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia a plenitude da defesa”, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500020515/2019, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Ruy Freire Duarte	5.9 - 1014039/2013 - UNIAO CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300001098/2013) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 300001098/2013 em desfavor da pessoa jurídica UNIAO CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA – ME (METALURGICA UNIAO LTDA ME) - CNPJ 15.098.327/0001-15, elaborado em 26/09/2013, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a fabricação e montagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>de uma estrutura metálica para atender o Atacadão Santa Rita/PB, conforme contrato firmado com a Construtora Metron Ltda em 26/08/2012), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> nesta Resolução n°1.008/04 - CONFEA de 09 de dezembro de 2004 em seu CAPITULO X; DA PRESCRIÇÃO: Art. 56. <i>Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.</i> § 1º Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. Art. 57. <i>Interrompe-se a prescrição nos processos administrativos caracterizados no art.56: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco</i></i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p><i>que importe apuração do fato, e III - pela decisão recorrível. Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde durante 5 anos não houve movimentação do processo, nem como interrupção da prescrição do processo conforme está no artigo 57, e como não consta nos autos do processo notificação, reabertura do processo, diligência ou quaisquer movimentações, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 300001098/2013, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.10 - 1014484/2013 - VIBROMECA ELETROMECA INDUSTRIAL LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300004359/2013) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 300004359/2013 em desfavor da pessoa jurídica VIBROMECA ELETROMECA INDUSTRIAL LTDA - ME - CNPJ 04.236.834/0001-51, elaborado em 04/10/2013, tratando-se de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>serviço de balanceamento dinâmico em exaustores e ventiladores de caldeiras, conforme nota fiscal n° 156 de 24/07/2013</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> nesta Resolução n° 1.008/04 - CONFEA de 09 de dezembro de 2004 em seu CAPÍTULO X; DA PRESCRIÇÃO: Art. 56. <i>Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.</i> § 1º Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. Art. 57. <i>Interrompe-se a prescrição nos processos administrativos caracterizados no art.56: I - pela</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p><i>notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, e III - pela decisão recorrível. Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde durante 5 anos não houve movimentação do processo, nem como interrupção da prescrição do processo conforme está no artigo 57, e como não consta nos autos do processo notificação, reabertura do processo, diligência ou quaisquer movimentações, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 300004359/2013, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.11 - 1122906/2020 - ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A; Assunto: Auto de Infração (300004359/2013) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020790/2020) em desfavor da pessoa jurídica ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>S/A - CNPJ 19.537.752/0038-06, elaborado em 27/01/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>serviço de manutenção de plataforma elevatória em readequação de rede</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 03/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1122908/2020 - SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500020792/2020) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020792/2020) em desfavor da pessoa jurídica SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 41.024.712/0001-28, elaborado em 27/01/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Serviço de içamento de postes de Linha de Transmissão para readequação da rede do complexo solar fotovoltaico Angico/Malta</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 02/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.13 - 1117340/2019 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500017508/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017508/2019) em desfavor da pessoa jurídica ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. - CNPJ 00.028.986/0148-34, elaborado em 04/10/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>manutenção de elevador das agências da Caixa Econômica: agência</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>portal do sertão (centro) e agência do Guedes Shopping</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 02/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>5.14 - 1121684/2020 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500020033/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500020033/2020) em desfavor da pessoa jurídica ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. - CNPJ 00.028.986/0148-34, elaborado em 10/01/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (instalação de 06 (seis) elevadores para atender uma edificação de uso misto residencial multifamiliar e comercial -- Edf. Infinity View torres a e b), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 10/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1123848/2020 - EURODYNAMIC ELEVADORES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500022213/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500022213/2020) em desfavor da pessoa jurídica EURODYNAMIC ELEVADORES LTDA - CNPJ 30.745.432/0001-92, elaborado em 19/02/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa possui contrato de compra, venda, instalação e montagem de elevador</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 19/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 49/2020) - Proc. 1124138/2020 - IN-HAUS Industrial E Serviços de Logística Ltda; Proc. 1125936/2020 - Diogo Andrade Evaristo – Me; 6.2 - Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão n° 49/2020) - Proc. 1122732/2020 - Dipawa Nordeste Indústria, Comércio e Construtora Ltda; Proc. 1124616/2020 - Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão n° 49/2020) - Proc. 1123559/2020 - Pedro Paulo Braz Fernandes; Proc. 1125843/2020 - Jose Gustavo Santos Martins; Proc. 1126237/2020 - Arthur Américo Cantalice de Luna; Proc. 1125877/2020 - Victor Ferreira Gonçalves Maia; Proc. 1126239/2020 - Pedro Vítor Guedes de Araújo; Proc. 1126353/2020 - Inocêncio Avelino Padilha; 6.4 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 49/2020) - Proc. 1120788/2020 - Gleryston Thiago Gomes da Silva; Proc. 1121101/2020 - Italo de Andrade Gomes; 6.5 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão n° 49/2020) - Proc. 1126255/2020 - Carlos Cassio de Alcantara; 6.6 - Interrupção de Registro de Empresa: (Decisão n° 31/2020) - Proc. 1125036/2020 - Rubenilson da Silva Santos 11434300420; Proc. 1125140/2020 - WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 6.7 - Auto de Infração Regularização: (Decisão n° 50/2020) – Proc. 1018975/2014 - RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO - (300003927/2014).</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 305

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de junho de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:10 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes
7.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTES: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)